



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR DEODATO DO ESPIRITO SANTO FILHO

PROJETO DE LEI Nº 23/2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a implementação do Programa "De Olho no Campo", destinado ao monitoramento por câmeras de vídeo e sistemas de inteligência nas vilas da zona rural do Município de Marabá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação do Programa "**De Olho no Campo**" no âmbito do Município de Marabá, com foco no monitoramento das vicinais, acessos a distritos e vilas da zona rural por meio de câmeras de vídeo e sistemas de leitura de placas (OCR).

Art. 2º O Programa "**De Olho no Campo**" tem por finalidade integrar tecnologias de vigilância às políticas de segurança pública municipal, visando a prevenção e o combate à criminalidade no campo.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos e diretrizes fundamentais do Programa:

- I** - Inibir a prática de crimes patrimoniais contra produtores rurais, com ênfase no abigeato (furto de gado), roubo de maquinários agrícolas, insumos e defensivos;
- II** - Auxiliar as forças de segurança estaduais e municipais na identificação de veículos e indivíduos suspeitos que utilizam as estradas vicinais;
- III** - Fomentar a integração de dados e o compartilhamento de imagens entre o município, o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará (SEGUP) e órgãos de inteligência;
- IV** - Promover maior sensação de segurança para as famílias que residem e produzem nas comunidades rurais e distritos afastados do núcleo urbano.

CAPÍTULO III - ESTRUTURAÇÃO E PRIVACIDADE

Art. 4º Na implementação do sistema de monitoramento, o Poder Executivo priorizará, mediante estudos de viabilidade técnica e mapas de manchas criminais:

- I** - As entradas e saídas das principais vilas e distritos do município;
- II** - Pontes de grande fluxo, cruzamentos e entroncamentos estratégicos de estradas vicinais;
- III** - Rotas historicamente utilizadas para o escoamento de produtos de origem ilícita.

Art. 5º O armazenamento, a gestão e o compartilhamento das imagens captadas obedecerão rigorosamente aos ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo que o uso das informações seja restrito à segurança pública e à persecução penal.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A implementação e o pleno funcionamento do Programa "**De Olho no Campo**" poderão ser potencializados por meio da articulação e integração tecnológica com o Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, bem como mediante a participação colaborativa de sindicatos rurais e entidades da sociedade civil organizada, observada a legislação administrativa vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, em 18 de março de 2026.

Vereador Deodato do Espírito Santo Filho
Câmara Municipal de Marabá – CMM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A zona rural do nosso município de Marabá possui proporções continentais. Essa vasta extensão territorial, embora seja o motor da nossa força agropecuária, impõe desafios imensos para o patrulhamento ostensivo das forças de segurança. O isolamento de diversas vilas e propriedades rurais as torna alvos vulneráveis para a criminalidade, especialmente para crimes como o abigeato e o roubo de maquinários e defensivos agrícolas.

O presente Projeto de Lei surge do clamor das comunidades rurais e dos produtores que movimentam nossa economia. Ao estabelecer as diretrizes do Programa "De Olho no Campo", o Poder Legislativo dá o primeiro passo para modernizar a segurança no campo. A instalação de câmeras com tecnologia de leitura de placas (OCR) em pontos estratégicos (como entroncamentos, pontes e acessos às vilas) não exige um efetivo policial fixo no local, mas fornece inteligência e capacidade de resposta rápida às polícias Civil, Militar e aos órgãos de segurança do município.

Ressalta-se que o projeto foi desenhado respeitando as prerrogativas do Poder Executivo, traçando diretrizes e prevendo a implementação e o pleno funcionamento do Programa mediante articulação e integração tecnológica com o Sistema de Segurança do Estado do Pará, bem como mediante a participação colaborativa de sindicatos rurais e entidades da sociedade civil organizada, sem engessar a administração municipal, de modo a afastar qualquer inconstitucionalidade.

Por entender que a segurança pública é dever do Estado, mas responsabilidade de todos, e que o homem e a mulher do campo merecem a mesma proteção tecnológica e atenção dispensada aos centros urbanos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, em 18 de março de 2026.

Vereador Deodato do Espírito Santo Filho
Câmara Municipal de Marabá – CMM